

Lei 243/75

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder pagamentos de dívidas de 1972, ainda não suportadas durante os exercícios de 1973 e 1974, conforme Lei autorizativa nº 221/73 e das outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por esta Lei a pagar os débitos anelados above, e já autorizados pela Lei nº 221/73 de 06/11/73, cujas despesas não foram suportadas nos exercícios de 1973 e 1974.

Erindolfo Kuth	R\$	1.393,16
Augusto Ranchi	-	1.266,52
Arnoldo mass	-	962,40
Linck	-	1.625,92
Vera Cruz Auto Peças	-	141,00
Fornace	-	280,48
Universal Séculos	-	46,80
Jose Debotim	-	11.052,20
Fornace	-	1.466,40
Auto Iguaçu	-	200,00
Arno Gaertner	-	5.200,00
Casa das Baterias	-	100,00
Sio Ogi Gaya	-	2.553,60
Total	-	26.288,48

Art. 2º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, correspondente, por conta dos meios disponíveis, para fazer face as despesas oriundas da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luís Alves, em 06/05/75

Ostendo da Silva
Prefeito municipal

Esta lei foi devidamente publicada e registrada na Secretaria em 06/05/1975.

Anselmo Kraisch
Secretário